



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão do Rateio-FUNDEB-70%, aos Profissionais da Educação Básica, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprova** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação de Vigia de Nazaré, servidores efetivos e temporários, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o *Rateio denominado Rateio-FUNDEB*, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Rateio-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º Os profissionais da educação básica com uma das qualificações definidas no art. 61 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB, com afinidade às funções que exercem, farão jus ao enquadramento dos 70%.

Art. 2º. Poderão receber o Rateio previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores desde que em efetivo exercício, os profissionais da educação básica, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não possuem direito ao Rateio:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

Art. 3º. O valor do Rateio previsto no artigo 1º será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I – será concedido de forma proporcional:
 - a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

b) à média do valor de sua remuneração mensal.

II – será limitado até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício de 2021.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do Rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O Rateio será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º. No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem a 100% (cem por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor recebida no exercício de 2021.

Art. 5º. O valor do Rateio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

- I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;
- II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I – até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o Rateio-FUNDEB que trata o artigo 1º desta lei, no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 20 de dezembro de 2021.

Job Xavier Palheta Júnior

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 74 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 21/ 12/ 2021.

Certifico que no dia 21/ 12/ 2021, eu, *Kássio David Oliveira de Brito*.....
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Municipal de Administração
Dec. 003.640/2021